

**TÍTULO DO ARTIGO: LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DESAFIOS DA UTILIZAÇÃO DA NOVA DOCTRINA DE PATRULHAMENTO NÁUTICO PELO BPM AMBIENTAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES**

**ARTICLE TITLE: ENVIRONMENTAL LEGISLATION AND ENVIRONMENTAL POLICE**

EDUARDO PIRES MARTINS<sup>1</sup>  
VINICIUS DOS SANTOS SILVA<sup>2</sup>

**Resumo:**

A proteção do meio ambiente é um tema de grande importância para a sociedade e vem sendo amplamente debatido nos mais diversos núcleos da sociedade civil, bem como nas esferas de poder. Para suprir essa demanda, o poder público criou leis que tutelam o meio ambiente, a fauna, a flora e os diversos recursos naturais como bens jurídicos protegidos, prevendo em sua codificação dispositivos que buscam a punição e prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente, impondo ao agente de tal conduta suspensão do seu direito de liberdade, bem como o pagamento de multa. Para tanto foi criado alguns dispositivos legais como a Lei de Crimes Ambientais n. 9.605/98, o Código Florestal lei n 12.651/65, entre outros diplomas legais. Para assegurar a aplicação prática dessas e de outras leis ambientais no Estado de Goiás foi criado o Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPM Ambiental), com sede em Abadia de Goiás. No presente trabalho será abordada as principais conferências internacionais que debateram a temática ambiental, influenciando na criação de leis brasileiras sobre o tema. A Política Nacional de Meio Ambiente também será abordado, bem como os diversos conceitos relacionados. O BPM Ambiental será abordado de forma detalhada, apresentando a história por trás de sua criação, a divisão de competências e estrutura organizacional interna. Também será abordado a doutrina de atuação do batalhão, juntamente com os dados estatísticos de atuação criminal nos últimos 12 meses, obtidos por meio de pesquisa bibliográfica e visita de campo.

**Palavras-chave: LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, BATALHÃO AMBIENTAL; BPM AMBIENTAL, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRODUTIVIDADE.**

---

<sup>1</sup> Acadêmico(a) do curso de pós graduação em polícia e segurança pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM. E-mail: <eduardomrtns01@gmail.com >.

<sup>2</sup> Vinicius dos Santos Silva, pós-graduado em Gestão em Segurança Pública, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - Goiânia-GO.

**Abstract:**

Environmental protection is a topic of great importance for society and has been widely debated in the most diverse groups of civil society, as well as in spheres of power. To meet this demand, the public authorities created laws that protect the environment, fauna, flora and various resources as protected legal assets, providing in their codification devices that seek to punish and prevent conduct harmful to the environment, imposing on the agent of such conduct suspension of his right to freedom, as well as the payment of a fine. To this end, some legal provisions were created, such as the Environmental Crimes Law no. 9,605/98, the Forest Code law no. 12,651/65, among other legal documents. To ensure the practical application of these and other environmental laws in the State of Goiás, the Environmental Military Police Battalion (BPM Ambiental) was created, with headquarters in Abadia de Goiás. This work will address the main international conferences that debated environmental issues, influencing the creation of Brazilian laws on the subject. The National Environmental Policy will also be addressed, as well as the various related concepts. Environmental BPM will be covered in detail, presenting the history of creation, division of competencies and internal organizational structure. The battalion's operating doctrine will also be covered, along with statistical data on criminal activity in the last 12 months, obtained through bibliographical research and field trip,

**Keywords: ENVIRONMENTAL LEGISLATION, ENVIRONMENTAL BATTALION;  
ENVIRONMENTAL BPM, AREA OF ACTIVITY, PRODUCTIVITY.**

**1 INTRODUÇÃO**

Atualmente, uma das principais discussões que vem sendo feitas em âmbito global é a questão da conservação do meio ambiente, tendo em vista que se trata de algo fundamental para a qualidade de vida das pessoas e, até mesmo, para a vida e continuidade da espécie humana no planeta terra. Desde o início, o ser humano sempre buscou na natureza sua sobrevivência, retirando dela os recursos que necessitava. Porém, ao longo do tempo essa relação veio se tornando nociva para o meio ambiente, em grande parte, isso se deve ao consumo desenfreado dos recursos do planeta, recursos estes, em sua grande maioria, não renováveis.

A preocupação com as questões ambientais se intensificou após a Revolução Industrial, tendo em vista que foi nesse momento histórico que se originou a indústria, que é uma das principais causadoras da poluição. Os principais problemas ambientais enfrentados são: a poluição do ar, o desmatamento, a destruição da fauna e flora, as queimadas, o uso inadequado do solo, as atividades predatórias, entre outras. Todos problemas graves e impactantes que demandam uma maior atenção e esforço para sua resolução.

Visando solucionar esses problemas que afetam a coletividade de forma geral, foram realizadas conferências internacionais sobre o meio ambiente, que tiveram como objetivo unir as lideranças globais em prol da causa ambiental e desenvolvimento sustentável. As principais conferências internacionais foram as de Estocolmo em 1972, a ECO-92, a RIO +10, e a RIO +20. Todas conferências importantes que buscaram o compromisso das nações com a pauta de preservação do meio ambiente.

Em âmbito nacional, além das políticas de preservação e conscientização, o ordenamento jurídico pátrio busca, em grande parte, atuar na prevenção e repressão das infrações penais ambientais, fiscalizando e punindo os agentes que praticam atos lesivos ao meio ambiente, estabelecendo penas que variam desde uma advertência até a prisão do infrator. Para tanto, o Estado conta com órgãos e agentes que atuam em prol do cumprimento da legislação ambiental. Os principais diplomas legais que tutelam o meio ambiente são: a Lei de Crimes Ambientais (lei n. 9605/98), o Código Florestal (lei n. 12615/12), as previsões constitucionais (CF/88 art. 225), a lei n. 6938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente, entre outras.

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

### **2.1 CONCEITO DE MEIO AMBIENTE**

O conceito de meio ambiente é trazido pela lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, tendo como fundamento a própria Constituição brasileira que, através de comando constitucional, determina a obrigação do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente equilibrado, tanto para as presentes, como para as futuras gerações. (Constituição, 1988)

A lei da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) estabelece em seu artigo terceiro o que vem a ser compreendido como meio ambiente, sendo “o conjunto de condições,

leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. (PNMA, 1981)

Embora essa definição trazida pela lei seja vaga e subjetiva, nos concede o conhecimento de que a definição jurídica de meio ambiente engloba tanto os seres vivos, quanto os não vivos, englobando a universalidade de forma geral. Este aspecto da lei nos mostra que o legislador adotou uma visão ecocêntrica, incluindo o homem como um elemento intrínseco ao meio em que vive, indo contra a visão antropocêntrica que imperava em um passado não tão distante. (LENZA, 2018)

Embora contrário ao senso comum que associa instantaneamente meio ambiente com paisagens naturais, tais como, praias, florestas, animais silvestres e rios, o conceito de meio ambiente é muito mais amplo que apenas esses ambientais naturais preservados. O conceito de meio ambiente se divide, para ser estudado, em cinco espécies, sendo elas: a) meio ambiente natural, que é o mais comumente associado, são basicamente a fauna e flora natural; b) meio ambiente artificial, que é tudo construído por meio de ação humana, como prédios, estradas, casas, entre outros; c) meio ambiente cultural, engloba as representações artísticas, arquitetônicas, arqueológicas, dentre outras; d) meio ambiente do trabalho, ele engloba o espaço utilizado pelo trabalhador para desenvolver as suas atividades laborais, exemplo, sede da empresa, escritórios, fábricas, dentre outros; e) patrimônio genético, embora seja o mais desconhecido do grande público, isso por ser o mais recente tipo de meio ambiente, ele compreende o desenvolvido de estudos relacionados ao estudo genético, como o que ocorre com os transgênicos, fertilizações em vitro, entre outros. (ECOCONSULTORIA, 2020)

## 2.2 CONFERÊNCIAS AMBIENTAIS INTERNACIONAIS

O ser humano sempre foi um agente modificador do meio ambiente, utilizando os recursos ofertados pela natureza como fonte de sobrevivência e dominação, porém, com o passar dos anos essa utilização de recursos naturais foi se intensificando de tal forma que começou a se tornar uma ameaça para a qualidade de vida das pessoas e até para a continuidade da espécie humana no planeta. Essa interferência do ser humano na natureza se intensificou após a revolução industrial, episódio da história humana em que a houve a maior capacidade de transformação da natureza pela ação humana, isso se deve as indústrias e equipamentos que foram desenvolvidos para impulsionar a força humana.

Mesmo se tratando de um tema de grande relevância global, que influência na vida de todas as pessoas da terra, a questão ambiental só foi ganhar a devida visibilidade no cenário

mundial e passado a ser debatido no início dos anos 70. Nos dias atuais, por outro lado, é um dos temas mais recorrentes e debatidos nos ambientes acadêmicos, na imprensa, e até em ambientes informais, hoje em dia o debate ambiental se tornou um tema de grande relevância e participação social.

As conferências internacionais sobre meio ambiente são fruto de um esforço global para a preservação do meio ambiente e reafirmar o compromisso com o desenvolvimento sustentável, para tanto, líderes globais se reúnem e buscam alternativas para solucionar os principais problemas ambientais. Em sua grande parte, a ocorrência dessas conferências sobre meio ambiente e clima são fruto de uma grande pressão por parte da comunidade científica, grupos ambientalistas e população em geral, preocupados com a utilização desenfreada dos recursos naturais indispensáveis para a vida humana e com o futuro do planeta e das próximas gerações.

Muitas conferências internacionais sobre o meio ambiente já foram realizadas, porém, as que mais se destacaram foram: Conferência de Estocolmo, foi realizada em 1972, na cidade de Estocolmo, Suécia. Ela foi a grande conferência sobre meio ambiente, sendo apontado como um marco histórico para a causa ambiental em âmbito global, reuniu mais de 110 países e 250 organismos internacionais com o objetivo de apontar quais são as principais questões que afetam a natureza de forma prejudicial. Essa reunião global representou o reconhecimento dos problemas ambientais pelos países, bem como a exigência de trabalharem juntos em prol de solucionar esses problemas, que são destruição da fauna e flora, excesso de resíduos tóxicos e falta de apoio aos países subdesenvolvidos. (SOUZA, 2021)

A convenção internacional RIO-92 foi realizado no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, houve a participação de aproximadamente 170 nações e centenas de organizações não governamentais, sendo abordado os mesmos pontos da conferência de Estocolmo, porém, percebeu-se que a situação global apenas se intensificou, tendo em vistas que os problemas que antes afetavam apenas alguns países, passaram a impactar vários outros. Além disso, percebeu-se que a maneira como a exploração dos recursos naturais vinha sendo feito não era sustentável e que, em alguns séculos, esses recursos estariam acabados, tendo em vista que muitos dos recursos utilizados pelo ser humano não são renováveis, o que demandaria um uso racional e consciente, o que não vinha sendo feito pelas nações. Da ECO-92 saiu a agenda 21 que consistia em uma cooperação entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos, combate à pobreza, redução no consumo de recursos, combate ao desmatamento e preservação da biodiversidade. (SOUZA, 2021)

O Protocolo de Kyoto foi assinado no Japão, no ano de 1997, ele foi assinado por 84 países que assumiram o compromisso de reduzir a produção dos gases responsáveis pela geração do efeito estufa, porém, os Estados Unidos, um dos maiores poluidores, se recusou a participar, alegando que o protocolo implicaria em grande prejuízo a sua economia. (SOUZA, 2021)

A Conferência de Tbilisi foi realizada no ano de 1977, na extinta União Soviética, sendo considerada uma das maiores convenções relacionadas a educação ambiente do mundo. Pedrini tece comentários sobre os principais pontos abordados pela convenção como sendo eles, que a educação ambiental deveria ter como base a ciência e a tecnologia para se atingir a consciência e compreensão dos problemas ambientais, gerando uma mudança de comportamento em relação a utilização dos recursos da natureza. Devendo para tanto utilizar-se não apenas da educação formal, mas também da informal, despertando no indivíduo o interesse na busca da solução dos problemas ambientais em seu dia-a-dia. (Pedrini, 2000).

A RIO +10 ocorreu na cidade de Joanesburgo, na África do Sul, a conferência teve como tópicos principais as questões sociais, em especial, o combate à pobreza, bem como questões relativas a proteção do meio ambiente frente as ações humanas. Dessa convenção pode-se extrair como tópicos principais a proteção ambiental, o acesso à água potável, saneamento básico, dentre outras questões de cunho social e humanitário que demandam ações efetivas dos países. (SOUZA, 2021)

A RIO +20 foi realizada no Brasil é foi a conferência mundial sobre meio ambiente com a maior visibilidade já obtida desde Estocolmo em 1972, ela buscou reafirmar os compromissos e objetivos já tratados nas convenções anterior, além disso, foi assumido o compromisso dos países membros de proteção dos recursos, redução do consumo, utilização sustentável dos recursos, entre outros. Foi realizada em 2012, na cidade do Rio de Janeiro e foi uma das convenções com o maior número de países participantes. (SOUZA, 2021)

### 2.3 DIREITO AMBIENTAL E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Foi com a Política Nacional do Meio Ambiente, lei n. 6.938/81, que o meio ambiente passou a ser um objeto direto da tutela jurídica, passando a ter uma previsão expressa no ordenamento jurídico pátrio, deixando de ser tutelado apenas de forma indireta, por meio dos princípios. Após isso, surgiu um grande número de leis dirigidas para a proteção de uma determinada especificidade do meio ambiente, é o que ocorre com as leis de recursos hídricos

e biossegurança, motivos que levam a concluir pela existência de um ordenamento jurídico ambiental em nosso dispositivo legal. (LENZA, 2018)

Explica Miguel Reale que os princípios são “enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, quer para a sua aplicação e integração, quer para a elaboração de novas normas”.

A própria Constituição Federal estabelece a previsão de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos de forma expressa em seu texto, inclusive sob o comando constitucional para criar leis para punir os agentes que cometem crimes lesivos ao meio ambiente. Nas palavras de José Afonso da Silva “o ambientalismo passou a ser tema de elevada importância nas Constituições mais recentes”, o que corrobora para ressaltar a importância da presença das previsões constitucionais na CF/88.

O art. 225 da Carta Magna prevê que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Além disso estabelece ao Poder Público as seguintes obrigações:

- I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
- VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam a alínea "b" do inciso I e o inciso IV do caput do art. 195 e o art. 239 e ao imposto a que se refere o inciso II do caput do art. 155 desta Constituição. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

Essa previsão constitucional elevou ainda mais o status da matéria ambiental dentro do ordenamento jurídico pátrio, isso se dá ao fato da teoria da Pirâmide de Kelsen, onde o

ordenamento jurídico é estruturado em forma de pirâmide, ficando a Constituição Federal, hierarquicamente, superior as demais normas. Por ter sua previsão na CF, que serve de paradigma de validade das demais normas jurídicas, a matéria de direito ambiental ganhou uma maior relevância e status no arcabouço jurídico brasileiro, isso somado aos demais princípios, implícitos e explícitos, que estão presentes na Carta Magna, que reforçam o ideal de proteção jurídica ao meio ambiente. (LENZA, 2018)

Outro ponto dentro do ordenamento pátrio que merece ser destacado é a, já citada anteriormente, lei n. 6.938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente, que, dentre outros diversos pontos relevantes, estabelece com objetivo “a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”, atendidos os seguintes princípios:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas; [\(Regulamento\)](#)
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

O Código Florestal, lei n. 12.651/12, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, tratando, dentre outros, das áreas de reserva legal, preservação permanente, a exploração das florestas. Outro diploma legal voltado para a área ambiental que merece destaque é a lei n. 9605/98 que trata dos crimes ambientais, tipificando e punindo condutas lesivas ao patrimônio ambiental praticadas por agentes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, prevendo punições nas esferas civil, penal e administrativa, inclusive prevendo a punição em concurso do agente e da pessoa jurídica beneficiada pela prática da conduta lesiva ao meio ambiente, podendo inclusive, haver a desconsideração da personalidade jurídica quando ela se torna um empecilho a reparação do dano causado. A lei prevê ainda a punição para os agentes que praticam crime contra a fauna:

**Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:**

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. (grifo nosso)

Bem como também prevê punição para os agentes que praticam crimes contra a flora, é o previsto no artigo 38 da referida lei, com a redação:

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade

## 2.5 BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL (BPMAmbiental)

O antecessor do BPM Ambiental era o CIPOLES, Companhia Independente de Policiamento Especial e Controle Ambiental. O CIPOLES surgiu em decorrência do trágico acidente radiológico que ocorreu em Goiânia no ano de 1987, onde ocorreu a violação da cápsula do elemento Césio 137, o que acabou por gerar o maior acidente radioativo da história do país. (O ANHANGUERA, 1999)

Segundo os ensinamentos de DIAS (1998) sobre o acidente do césio 137 em Goiânia, temos as possíveis consequências da má utilização da radiação para a saúde do homem e o equilíbrio do meio ambiente.

O acidente ocorrido com a cápsula de césio que 137, em Goiânia, em 1987, mostrou as catástrofes que podem advir de uma contaminação por material radioativo. Se os estragos desse desastre atingirem o código genético em uma célula germinal, atingirão a espécie. A energia nuclear e as fontes radioativas, mesmo as usadas para fins terapêuticos e agrícolas, podem ser catastróficas para a saúde e o meio ambiente, em caso de desastre ou quando mal-empregadas (DIAS, 1998, P. 111)

Para auxiliar na contenção e resolução da crise que se instaurou na sociedade goiana em razão da contaminação radioativa, a PMGO foi acionada para fazer a segurança e isolamento dos locais afetados. Após o processo de descontaminação, os rejeitos radioativos

foram armazenados na cidade de Abadia de Goiás no Depósito de Rejeitos Radioativos (DRR). Nesse momento surgiu a necessidade de criar um grupo de policias militares para fazer a segurança permanente desses rejeitos e garantir a sua inviolabilidade. (O ANHANGUERA, 1999)

PAIVA (2014) traz as especificações da proporção do lixo contaminado que foi gerado pelo acidente, nos trazendo que foi aproximadamente 600 toneladas material radioativo, que foram armazenados em caixas, tambores e containers, recobertos com aço e concreto, localizados no DRR na cidade de Abadia de Goiás. SEM BIBLIOGRAFIA

Com a finalidade de proteger o DRR e evitar a ocorrência de novas contaminações foi criado a Companhia Independente de Policiamento Especial e Controle Ambiental, por força do Decreto Estadual n. 2.846/87 que determinava:

Art. 1º Fica criado, integrando a estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Estado de Goiás, a Companhia Independente de Policiamento Especial e Controle Ambiental.

Art. 2º Compete à unidade policial militar ora instituída o policiamento, a guarda e a segurança, indispensáveis ao controle ambiental, de áreas especiais, consideradas contaminadas por elementos radioativos.

Em 1990 foi reformulado em Batalhão de Polícia Militar Florestal pelo decreto n. 3.441. Em 2003, por meio da Portaria n. 073/2003, teve sua denominação alterada para Batalhão de Polícia Militar Ambiental, o que aumentou seu leque de atuação e prerrogativas funcionais para atuar na área designada. (O ANHANGUERA, 1999).

Hoje em dia, a estruturação do BPM Ambiental se dá em quatro companhias distribuídas no Estado de Goiás, sendo elas: a) 1ª CIA, localizada na cidade de Abadia de Goiás; b) 2ª CIA, localizada na cidade de Rio Verde; c) 3ª CIA, localizada na cidade de Caldas Novas e; d) 4ª CIA, localizada na cidade de Goianésia.

As funções exercidas pelo BPM Ambiental excedem em muito as funções para as quais foi criado a CIPOLIS em sua origem, atualmente possui um grande leque de atribuições institucionais. Dentre as muitas funções do Polícia Ambiental, destaca-se a função preventiva/educativa, fiscalizatória e repressiva.

### **3 MÉTODO**

O trabalho de pesquisa apresentado foi realizado através de revisão bibliográfica, onde foi levantado o posicionamento de diferentes doutrinadores acerca do temática ambiental, sob o ponto de vista do ordenamento jurídico. Foi analisado doutrinas sobre o tema, também foi consultado a legislação brasileiro que tutela a natureza como um bem juridicamente protegido. As convenções internacionais também foram levadas em consideração para a elaboração dessa pesquisa, de modo a conhecer as principais já realizadas no mundo e seus principais objetivos, que foram ou não alcançados.

A atuação do BPM Ambiental, bem como o conhecimento dos novos policiais militares sobre a temática ambiental e suas leis será objeto de futura pesquisa de campo, que será realizado por meio de questionário aplicado aos participantes. Posteriormente, os dados da pesquisa serão acrescidos ao presente trabalho. O trabalho utilizou-se, em um primeiro momento, de fontes secundárias, sendo de natureza qualitativa.

### **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Diante das discussões apresentadas neste trabalho foi realizada no segundo semestre do ano de 2023, uma visita ao Batalhão Ambiental, situado na cidade de Abadia de Goiás, oportunidade está que possibilitou o maior conhecimento acerca da atuação prática do BPM Ambiental e aplicação prática dos diplomas legais que tutelam o meio ambiente. Durante essa visita foi disponibilizado a portaria nº 17.245 de 20 de outubro de 2022, que reorganiza e reestrutura o Comando de Policiamento Ambiental (CPA), integrante do Comando de Operações do Cerrado (COC), bem como estabelece o Regimento Interno e a Doutrina de Operações Ambientais, visando suprir a necessidade de normatização e estruturação organizacional do BPM Ambiental, buscando atingir a melhor gestão operacional possível, bem como estruturar a parte organizacional do batalhão. Tendo em outra oportunidade o acesso aos dados estatísticos relativos a atuação do batalhão ambiental.

#### **4.1 DOCTRINA DE ATUAÇÃO DO BATALHÃO AMBIENTAL**

Estabelece o art.3º da portaria a destinação do batalhão de policiamento ambiental, sendo ele voltado para a o “desenvolvimento de atividades de policiamento e fiscalização ambiental, objetivando a proteção da fauna, flora, recursos hídricos e florestais, das extensões de água e de mananciais, combater a poluição de qualquer natureza, a caça e a pesca ilegal, as

queimadas e o desmatamento não autorizado [...]”, visando sempre proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Porém, devesse lembrar que a atuação não se restringe apenas a questões relativas ao meio ambiente, também é realizado, em caráter secundário, a atividade típica de polícia militar prevista no artigo 144 da Constituição Federal, ou seja, o patrulhamento ostensivo e preventivo.

A competência de atuação do BPM vem definida no art. 4 da portaria 17245/2022:

Art. 4o Ao 1o Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Estado de Goiás, compete:

I – executar o policiamento ostensivo e preventivo na manutenção da ordem pública, a fim de assegurar o cumprimento da lei;

II – executar o patrulhamento terrestre e náutico;

III – educação Ambiental;

IV – atuar de maneira preventiva com força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde ser possível a perturbação da ordem;

V – atuar de maneira repressiva em:

a) operações contra crimes ambientais e conexos;

b) fiscalização contra caça e pesca ilegal;

c) combate ao desmatamento;

d) contrabando e comércio ilegal de animais silvestres;

e) fiscalização de obras potencialmente poluidoras;

f) recolhimento de animais silvestres criados em cativeiro de forma ilegal; e

g) combate à poluição dos mananciais do estado.

VI – atuar, também, no apoio das demais Unidades Policiais Militares na área circunscricional da Unidade, visando também a preservação do meio ambiente, exercendo suas atividades, de acordo com as necessidades e diretrizes traçadas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, em total sintonia com a legislação em vigor.

Dentre as diversas áreas de atuação dessa Unidade Policial destaca-se o patrulhamento náutico, que é realizado com exclusividade pelo batalhão ambiental, sendo essa uma atividade precípua da organização, sendo conceituada como:

Emprego tático em patrulhamento com utilização embarcações com ênfase em lanchas e barcos com motor de popa. Em suas características são abordadas a organização das equipes operacionais, suas funções e atribuições. São repassados os procedimentos operacionais, tanto individuais quanto em equipe, com ênfase na conduta e postura de cada agente de segurança em sua atuação na execução do patrulhamento náutico. (Doutrina de Operações Ambientais, 2022).

O patrulhamento náutico será executado pelo menos com quatro policiais militares, possuidores do Curso de Policiamento Ambiental e devidamente fardados. O primeiro homem é o comandante da equipe “a ele cabe toda a iniciativa para a resolução de ocorrências, sendo assessorado pelos demais. Patrulha a parte frontal da embarcação e lateral esquerda. É o encarregado das comunicações via rádio e com terceiros quando nas abordagens”. O segundo homem é o piloto e “responsável pela embarcação, sua manutenção, limpeza e condução. Patrulha lateral direita e à frente da viatura náutica”. O terceiro homem é o segurança sendo o “policia militar mais antigo, se posicionando à proa da embarcação. Responsável pelo

equipamento e armamento de uso coletivo da desta. Segurança imediato do comandante de equipe quando desembarcados”. O quarto homem também atua como segurança e “responsável pela escrituração da documentação, anotações de alertas gerais e localização nos cursos d’água e mapas geográficos. Patrulha a lateral direita, esquerda e retaguarda da embarcação. É também o titular da busca pessoal durante a abordagem”. O quinto é o observador “posiciona-se junto ao 4o Homem, função geralmente exercida por estagiário durante o patrulhamento. A critério do comandante da equipe, poderá executar outras funções dos componentes da equipe durante o serviço”.

Durante o policiamento náutico deve-se trabalhar com, no mínimo, duas equipes compostas por quatro homens cada uma, totalizando oito policiais em duas embarcações distintas, atuando em conjunto, isso se deve ao fato de que, em caso de necessidade, uma equipe deve prestar auxílio material para a outra, evitando assim que ocorra, como já ocorreu no passado, naufrágios e situações de perigo onde a equipe em patrulhamento não pode acionar suporte de outra por não haver sinal de comunicação. Motivo esse que a doutrina de policiamento ambiental estabelece que para cada operação ambiental seja deslocado no mínimo de duas equipes, para que assim se tenha, conforme doutrina:

- a) superioridade numérica, conseqüentemente, de recursos e armamento;
- b) maior segurança pelo fato de uma embarcação poder apoiar a outra numa situação de confronto;
- c) possibilidade de prestar socorro caso uma das embarcações apresente avaria, ou qualquer fato que impeça sua navegabilidade; e
- d) patrulhamento náutico é realizado em lugares sem qualquer possibilidade de suporte, apoio ou recurso de emergência. Dito isso, faz-se extremamente necessário que esta modalidade de policiamento seja realizada na forma preconizada neste procedimento operacional.

O BPM também atua com o patrulhamento motorizado, essa modalidade, diferente do patrulhamento náutico, não é exclusividade do batalhão ambiental, sendo conceituado como:

Emprego tático em patrulhamento com viaturas de quatro rodas com ênfase nos veículos utilitários esportivos (Sport Utility Vehicle – SUV) ou caminhonetes, comumente empregados nas corporações e instituições policiais. Em seu bojo estão incluídos os conceitos e características, como se organizam equipes operacionais, suas funções e atribuições. São ensinados procedimentos operacionais individuais e em equipe, com ênfase na devida conduta e postura do agente de segurança que executa o patrulhamento motorizado. (Doutrina de Operações Ambientais, 2022)

## **4.2 DADOS DE ATUAÇÃO DO BATALHÃO AMBIENTAL**

Sobre a tutela penal do direito ambiental temos que com o advento da lei 9.605/1998 houve um ganho para a matéria, tendo em vista que houve a reunião de diversas lei esparsas em um único diploma legal, possibilitando uma melhor dinâmica para o conhecimento das

condutas lesivas tipificadas penalmente (FINK,2006). Nas lições de Almeida (2012) temos que a lei 9.605/1998 trouxe outro ponto positivo, a previsão legal da punição da pessoa jurídica em crimes lesivos ao meio ambiente, como autora ou coautora do delito.

Existe uma parcela minoritária dos doutrinadores que criticam a utilização do direito penal como método de resolução de conflitos na sociedade, acreditam na utilização de outros ramos do direito para dirimir conflitos, utilizando-se o direito penal apenas como ultima ratio. É o caso do doutrinador Claus Roxin (2007, p.10) que acredita que a utilização do direito penal poderia vir a configurar um Estado de Terror. A doutrina de Santos traz uma crítica a essa tipificação de condutas ambientais de baixa monta, como apresentado a seguir:

[...] a nossa legislação não está constituída em bases realísticas. É inconcebível que um crime contra à natureza, às vezes de pequena monta - morte de um pequeno animal -, seja inafiançável e que um delito mais grave não o seja. [...] Uma legislação muito severa pode se revelar muito mais ineficiente do que outra mais branda porém fundada em uma realidade social que a comporte (SANTOS, 1996, p. 93).

Porém, a orientação que vem seguindo o ordenamento jurídico pátrio, por meio dos diplomas ambientais legais codificados, das doutrinas majoritariamente admitidas e utilizadas como fundamentações de decisões jurídicas relativas a questões ambientais, bem como, as próprias jurisprudências dos tribunais superiores e decisões de juizes monocráticos, que a tendência de tutela jurídica penal de proteção ambiental vem se tornando a corrente dominante, apresentando reflexos benéficos na preservação do meio ambiente.

Conforme dados estatísticos do número de ocorrência lavradas pelo BPM Ambiental os municípios com o maior número de ocorrências nos últimos 12 meses são, em ordem decrescente: a) Aruanã com 2.999 ocorrências, umas das principais cidades da temporada Araguaia, no ano de 2023 o batalhão ambiental integrou mais de 16 embarcações para o patrulhamento náutico, atuando na prevenção e repressão de crimes variados, inclusive tráfico de drogas, resgate de turista, apreensão de armas, entre outros; b) Caldas Novas com 2.708 ocorrências; c) Abadia de Goiás com 1.678 ocorrências; d) Rio Verde com 998 ocorrências e; e) Araguapaz com 803 ocorrências.

As principais ocorrências registradas foram: construção de estabelecimentos potencialmente poluidores sem a devida licença (158 casos), impedir a regeneração natural de florestas (84 casos), o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (55 casos), a pesca em local proibido (49 casos), causar poluição resultante em danos à saúde humana (45 casos), comercialização e tráfico de animais silvestres (42 casos), execução de lavra de recursos minerais sem a devida autorização (41 casos), cortar ou transformar em carvão madeira de lei

(35 casos), destruir vegetação nativa fixadora de dunas, mangues ... (21 casos), provocar incêndio florestal (16 casos), entre outros. Nos últimos 12 meses foram realizadas mais de 15.100 ações policiais de natureza ambiental no Estado de Goiás, mais de 12.449 ocorrências de natureza extra-policial.

O painel de registro de atendimento integrado (RAI) traz as seguintes estatísticas relativas a atuação do BPM Ambiental: a) a faixa de horário em que foi registrado o maior número de ocorrência foi entre as 15 as 17:59, com um total de 8.852 ocorrências. O segundo horário com o maior número de ocorrências registradas foi de 18 as 20:59, com 7.875 ocorrências registradas. Seguido por das 12 as 14:59, com mais de 4.400 ocorrências registradas; b) o dia da semana com o maior número de ocorrências registradas é o sábado com 4.978 ocorrências, a quinta-feira aparece em segundo lugar com 4.267 ocorrências, em seguida vem o domingo com 4.257 ocorrências; c) no ano de 2021 foi registrado um total de 10.783 ocorrências pelo batalhão ambiental, no ano de 2022 esse número foi de 11.335 ocorrências, até o momento, no ano de 2023, já foram registradas um total de 7.073 ocorrências. Esses números mostram que a cada ano o batalhão ambiental vem desenvolvendo um trabalho mais qualificado, descobrindo, capturando e levando os autores de crimes ambientais para responderem por seus atos perante o poder estatal.

## **5 CONCLUSÃO**

A presente pesquisa abordou a relação de dependência existente entre o ser humano e o meio ambiente, que por meio dele que o homem retira seu sustento e consegue viver de forma digna. Diante disso, surge a necessidade de conservação do meio ambiente para garantir a continuidade saudável dessa relação. O início dessa preocupação surgiu após a Revolução Industrial, período marcado pelas grandes transformações que a indústria trouxe.

Foi apresentado as diversas conferências internacionais que reuniram os líderes vários países em prol da conservação ambiental, em grande monta, impulsionados por cientistas e ambientalistas. Dessas conferências duas se destacaram por, dentre outros fatores, terem sido realizadas no Brasil, ECO-92 e RIO +20.

Foi abordado a Constituição Federal de 1988 que trás em seu texto um capítulo dedicado exclusivamente a determinações relativas a proteção do meio ambiente, trata-se do capítulo VI, bem como a determinação de criação de uma legislação infraconstitucional

voltada especificamente para a regulamentação de toda a matéria ambiental nacional, bem como a adoção dos tratados internacionais sobre o tema.

Entrando na legislação infraconstitucional destacou-se a lei nº 6.938/1, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) que visa, dentre outros objetivos, considera o meio ambiente como um patrimônio público de uso coletivo a ser protegido, proteção dos ecossistemas, controle do uso de recursos ambientais, educação ambiental. Outro diploma legislativo que se destaca é a lei 9.605/98 que tipifica condutas lesivas ao meio ambiente como crimes, prevendo sanções aos agentes que o praticarem.

Sobre o batalhão ambiental foi trabalhado a história por trás de suas criação, o acidente radiológico com o Césio 137, onde foi criado a antiga CIPOLES, que mais tarde seria transformada em Batalhão Ambiental, para fazer a segurança dos rejeitos radioativos. Porém, essa é apenas uma das muitas atribuições do BPM Ambiental, como foi abordado de forma completa no decorrer na pesquisa.

O Comando de Policiamento Ambiental (CPA), integrante do Comando de Operações do Cerrado (COC) é uma unidade especializada da Polícia Militar de Goiás e como tal possui sua própria doutrina de operações que foi apresentada em tópico próprio. Um dos principais pontos da doutrina é o patrulhamento náutico, realizado com exclusividade pelo batalhão ambiental onde duas lanchas com quatro policiais cada executam o serviços de policiamento ostensivo e preventivo para a manutenção da ordem pública, realizam ações de combate a caça e pesca ilegal, garimpo e carvoaria em desconformidade com a lei, e outras atividades lesivas ao meio ambiente de forma geral.

Quanto aos dados de produtividade do BPM Ambiental nos últimos 12 meses temos que os municípios com o maior número de ocorrências são Aruanã, sede da temporada Araguaia, Caldas Novas e Abadia de Goiás. As principais ocorrências registradas são de construção de estabelecimentos potencialmente poluidores sem licença, impedir a regeneração natural de floresta e pesca em local proibido. Diante disso, pode-se concluir que o batalhão ambiental é responsável pelo cumprimento das lei ambientais aos agentes vulneradores do meio ambiente.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Amélia Gonçalves de. **A responsabilidade penal da pessoa jurídica em matéria ambiental**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 97, fev 2012.

BRASIL. **Código Florestal**, lei federal 12.651/12.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Política Nacional de Meio Ambiente**, lei Federal 6.938/81, 1981.

DIAS, Edna Cardozo. **Manual de crimes ambientais: lei número 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Inclui Bibliografia.

FINK, Daniel Roberto. **Os crimes ambientais e a fiscalização ambiental. 2006**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/os-crimes-ambientais-e-fiscaliza%C3%A7%C3%A3o-ambiental>.

LENZA, Pedro. **Direito Ambiental Esquematizado**, São Paulo: Saraiva, 2018.

GOIÁS, **Regimento interno e Doutrina de Operações Ambientais**, portaria 17.245, 2022.

PEDRINI, A. de G. **Trajetória da educação ambiental**. In: PEDRINI, A. de G., (Org.). Educação ambiental: reflexões e práticas contemporâneas. 3 ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2000.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 1991.

ROXIN, Claus. **Problemas Fundamentais de Direito Penal**. Trad. A. P. S. L. Natscheradetz. 3ª ed. Lisboa: Veja, 2007.

SOUZA, Cibeli. **O ANHANGUERA**, Policia Militar de Goiás. 1999.

SOUSA, Rafaela. **"Conferências ambientais"**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/conferencias-ambientais.htm>. Acesso em 07 de outubro de 2023.

Você sabia que existem 5 tipos de meio ambiente? Ecoa Consultoria, 2020. Disponível em: <https://ecoconsultoria.com.br/blog-da-ecoa/post/74544/voce-sabia-que-existem-5-tipos-de-meio-ambiente>>. Acesso em: 07 de out. de 2022.